



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

em 14/02/11

Presidente

PROJETO DE LEI \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2011.

PROTOCOLO N°	010
Data	03/02/11 15:00 horas
Assinatura	
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	

DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E A VENCER COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

**ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todo tipo de medicamento e insumos para medicamentos que se encontrem com o prazo de validade vencido deverá ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias e nos postos de saúde do município de Anápolis, que serão remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequado.

**Parágrafo único**- Os medicamentos e insumos para medicamentos parcialmente utilizados e dentro do prazo de validade somente poderão ser entregues às farmácias, drogarias e nos postos de saúde para eventual reaproveitamento ou inutilização mediante prévia avaliação técnica.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior, em local visível e de fácil acesso, para posteriormente remetê-los ao órgão sanitário do Município.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários.

**Artigo 4º** - O Município de Anápolis providenciará mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos até o efetivo repasse ao fabricante e ainda adotará medidas para esclarecer à população sobre a importância e necessidade do usuário em se desfazer do medicamento com data de validade vencida ou a vencer, como forma de prevenção a danos à saúde pública e ao meio ambiente.

**Artigo 5º** - O descumprimento das obrigações contidas no artigo 2º da presente Lei, importará em multa de 200% (duzentos por cento) sobre o preço de fábrica dos medicamentos vencidos, penalidade esta a ser aplicada pelo órgão indicado através de decreto do Poder Executivo, sem prejuízo de demais penalidades previstas em legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

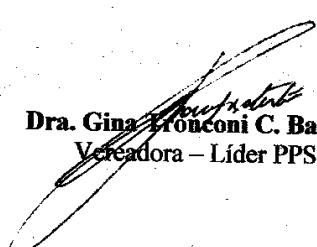
**§ 1º** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas prevista nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto até o prazo da sua vigência.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**Dra. Gina Itronconi C. Batista**  
Vereadora – Líder PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o medicamento quando é fabricado tem um prazo de validade previamente determinado para ser consumido. Após esse prazo, passa a ser considerado resíduo químico industrial.

Considerando que a coleta seletiva do lixo faz parte de estratégias saudáveis à qualidade de vida do povo brasileiro.

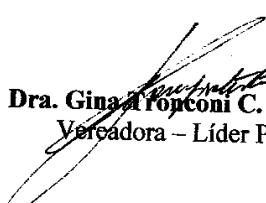
Considerando que a indústria farmacêutica é responsável por colocar no mercado substâncias químicas em forma de medicamentos além de toda a cadeia de produção e destino adequado aos resíduos de suas produções.

Considerando a necessidade de estabelecer equidade de responsabilidades no que concerne à destinação dos medicamentos com prazo de validade expirado. Ainda, busca a proteção ao meio ambiente, aos usuários e à sociedade organizada como um todo.

Considerando que o descarte irregular no meio ambiente de remédios que já não têm mais uso, podem contaminar rios, mares e lagoas.

Considerando que o objetivo principal desta medida é o de preservar o meio ambiente e garantir a saúde da população.

É como justificamos a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

  
**Dra. Gina Tropconi C. Batista**  
 Vereadora – Líder PPS